

lei n.º 997/98

AUTORIZA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

O povo do Município de Bom Jardim de Minas, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar concurso público visando o preenchimento de situações funcionais criadas por lei.

Art. 2.º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações do Orçamento Municipal.

Art 3º - Revogadas as disposições em contrário entre esta Lei  
em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 19 de março de 1998.

  
Genivaldo Marques de Paula  
PREFEITO MUNICIPAL